DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE JALES

Conforme Lei Municipal nº 4.663, de 12 de julho de 2017

www.jales.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE JALES	2
Licitações e Contratos	2
Aviso de Licitação	2
Chamadas Públicas	2
Homologação / Adjudicação	2
Ratificação	3
Outros atos	3
Instituto Municipal de Previdência Social de Jales	4
Atos Oficiais	4
Portarias	4
Atos Administrativos	7
Editais de notificação	7

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Jales, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Jales poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.jales.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Jales
CNPJ 45.131.885/0001-04
Rua Cinco, 2266 - Centro
Telefone: (17) 3622-3000
Site: www.jales.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales

Câmara Municipal de Jales
CNPJ 51.841.757/0001-49
Rua Seis, 2241 - Centro
Telefone: (17) 3632-7737 | (17) 3632-7738
Site: www.camaradejales.sp.gov.br

Instituto Municipal de Previdência Social de Jales
CNPJ 65.711.129/0001-53
Rua Sete, 2072 - Centro
Telefone: (17) 3632-6906
Site: www.impsjales.com.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Jales garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.jales.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE JALES

Conforme Lei Municipal nº 4.663, de 12 de julho de 2017

www.jales.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales

PODER EXECUTIVO DE JALES

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação

Prefeitura do Município de Jales

Aviso de Licitação – Processo nº 95/21 – Pregão Eletrônico nº 43/21 - Objeto: Contratação de empresa especializada para fornecimento de profissionais médicos: Clinica Geral e Pediatra, para atuarem nas Unidades Básicas de Saúde, por um período de 12 (doze) meses. Data para cadastramento das propostas até às 08h15min do dia 20 de julho de 2021. O edital completo encontra-se a disposição para retirada no Setor de Licitações e Contratos, da Divisão de Licitações, Compras e Contratos da Prefeitura do Município de Jales – SP, situada à Rua Cinco, 2266 e/ou no site: www.jales.sp.gov.br ou do provedor www.bllcompras.org.br. Todos os esclarecimentos poderão ser obtidos no endereço já mencionado ou pelo telefone (17) 3622-3000, ramais 3005, 3016, 3033 e 3056. Jales - SP, 30 de junho de 2021. Luis Henrique Dos Santos Moreira – Prefeito Municipal.

Chamadas Públicas

Prefeitura do Município de Jales

Habilitação e Classificação - Processo nº 68/21 - Dispensa Licitação nº 29/21 - Chamada Pública nº 02/21. A Comissão Permanente Julgadora de Licitações HABILITA e CLASSIFICA as empresas na seguinte conformidade: 01 - Caio César De Oliveira, CPF. (MF) nº 368.744.338-81, DAP nº SDW036874433881180621113 1 apresentou proposta para os itens: 06, 14, 16, 21, 30, 36 e 38; 02 - Jean Cássio Maurício, CPF. (MF) nº 256.569.118-10, DAP nº SDW025656911810180621092 6 apresentou proposta para os itens: 04, 13 e 29; 03 - Rafael José Bernardes, CPF. (MF) nº 328.336.238-60, DAP nº SDW032833623860140618103 2 apresentou propostas para os itens 12, 29 e 40; 04 - Cooperativa Agrícola Mista Dos Produtores Da Região De Jales, CNPJ. (MF) nº 72.689.094/0001-69, DAP Jurídica nº SDW726890940001060819095 4 apresentou proposta para os itens: 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 12, 14, 15, 16, 17, 18, 21, 22, 23, 24, 25, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41 e 42; 05 - Cooperativa De Produção Industrialização E Comercialização Agropecuária Dos Assentados E Agricultores Familiares Da Região Noroeste Do Estado De São Paulo - SP - COAPAR, CNPJ. (MF) nº 04.455.745/0001-04, DAP Jurídica nº SDW044557450001250619045 0 apresentou proposta para os itens: 19, 20 e 26; 06 - Cooperativa De Agricultura Familiar De Fernandópolis - CODAFAR, CNPJ. (MF) nº 19.631.009/0001-29, DAP Jurídica nº SDW196310090001221020090 4 apresentou proposta para os itens: 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 18, 21, 22, 23, 25, 27, 28, 29, 30, 35, 36, 37, 38, 39, 40 e 42. O item 33 foi FRACASSADO e os itens 31 e 32 ficou faltando 130 (cento e trinta) da quantidade de cada um dos produtos, para completar o montante solicitado no Edital. Dessa forma, os licitantes classificados/vencedores citados acima estão convocados ao cumprimento do Item 7 do Edital. Jales/SP, 30 de junho de 2021. Adriana Carla Infante. Comissão Permanente Julgadora de Licitações.

Homologação / Adjudicação

Prefeitura do Município de Jales

Homologação – Processo nº 82/21 – Pregão Eletrônico nº 39/21. Objeto: Aquisição de equipamentos para estruturação e adequação dos ambientes de assistência odontológica na Atenção Primária a Saúde, em atendimento a Portaria nº 3.389, de 10 de dezembro de 2020. Foi adjudicado e homologado pelo critério menor preço unitário o único item à empresa Mundi Equipamentos Medicos, Odontologicos e Veterinarios Eireli – ME, inscrita no CNPJ (MF) nº 20.371.330/0001-09. Jales/SP, 21 de junho de 2021. Luis Henrique Dos Santos Moreira – Prefeito Municipal.

Extrato de Contrato nº. 63/21 - Contratante: Prefeitura do Município de Jales - Contratado: Mundi Equipamentos Medicos, Odontologicos e Veterinarios Eireli – ME - ME - Assinatura: 21/06/21 - Vigência: 31/12/21 - Valor: R$ 7.244,00.

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE JALES

Conforme Lei Municipal nº 4.663, de 12 de julho de 2017

www.jales.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales

Ratificação

TERMO DE RATIFICAÇÃO. PROCESSO N° 99/2.021. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 42/2.021. O Exmo. Senhor Prefeito Municipal, LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA, vem no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o que determina o Artigo 24, Inciso IV, da Lei federal nº 8.666/93, e suas posteriores alterações, e considerando o que consta do presente processo administrativo, face a justificativa apresentada, RATIFICAR a Dispensa de Licitação, para a contratação Emergencial / Calamidade Pública de empresa especializada, para prestações de serviços médicos, para atuarem nas Unidades de Saúde do Município, com fornecimento de profissionais Médicos Pediatras, no atendimento da demanda que se fizer necessária, no enfrentamento da Emergência em Saúde Pública, de importância Internacional pela Organização Mundial de Saúde, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19), conforme Termo de Referência Técnica, pelo período de até 90 (noventa) dias ou até a conclusão do certame licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 43/2.021 - Processo nº 95/2.021, sendo que a respectiva contratação perfaz um valor mensal de R$ 63.600.000,00 (sessenta e três mil e seiscentos reais), determinando assim, que se proceda a publicação do devido extrato desta RATIFICAÇÃO. Notifique-se a supracitada empresa para celebração do respectivo contrato. Ciência aos interessados. Publique-se. Jales - SP, 25 de junho de 2.021. LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA. PREFEITO

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Jales - SP. CONTRATADA: CAETANO, CARVALHO & MELO SERVIÇOS MÉDICOS S/S LTDA. OBJETO: “Visa-se à contratação Emergencial / Calamidade Pública de empresa especializada, para prestações de serviços médicos, para atuarem nas Unidades de Saúde do Município, com fornecimento de profissionais Médicos Pediatras, no atendimento da demanda que se fizer necessária, no enfrentamento da Emergência em Saúde Pública, de importância Internacional pela Organização Mundial de Saúde, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19), conforme Termo de Referência Técnica, pelo período de até 90 (noventa) dias ou até a conclusão do certame licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 43/2.021 - Processo nº 95/2.021”. ASSINATURA: 01/07/2.021. VALOR: R$ 63.600,00 mensal. MODALIDADE: Dispensa Emergencial n° 42/2.021/ Processo n° 99/2.021. VIGÊNCIA: Até 90 (noventa) dias, ou até a conclusão do certame licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 43/2.021 - Processo nº 95/2.021.Jales - SP, 01 de julho de 2.021. LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA. Prefeito.

Outros atos

Prefeitura do Município de Jales

Aviso de Licitação DESERTA - Processo nº. 73/21 - Tomada de Preços nº. 04/21 . A CPL do Município de Jales – SP, torna público que a licitação realizada no dia 28/06/21, às 09:30 min que objetivava a contratação de empresa especializada, para execução da obra de implantação da 3ª Etapa, da 2ª Vala Sanitária do Aterro Sanitário, no Município, localizado na Rodovia Victório Prandi, Km 01, com fornecimento de material / equipamentos e mão de obra, conforme Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico Financeiro, Memória de Cálculo e Projetos, por tempo determinado, foi declarada DESERTA. Jales/SP, 28 de junho de 2.021. Adriana Carla Infante. Presidente.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JALES

CNPJ (MF) nº. 45.131.885/0001-04

Rua 05, nº. 2266 – Centro – CEP: 15.700-010 - Jales - SP.

Telefone: 17 – 3622 3000 – www.jales.sp.gov.br

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE JALES

Conforme Lei Municipal nº 4.663, de 12 de julho de 2017

www.jales.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales

Instituto Municipal de Previdência Social de Jales

Atos Oficiais

Portarias

Portaria nº. 28, de 29 de junho de 2021

Que aposenta servidor municipal

Claudir Balestreiro, Superintendente do IMPS - Instituto Municipal de Previdência Social, no uso de suas atribuições legais, etc.,

RESOLVE:

Art. 1º - FICA APOSENTADO POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS, nos termos do artigo 3º da Emenda Constitucional 47/2005 e no artigo 39 da Lei Municipal nº 18/93, com o tempo total de contribuição de 36 (trinta e seis) anos, 02 (dois) meses e 01 (um) dia o servidor ANTONIO DONIZETH VERI, RG: 14.402.982 SSP/SP e CPF: 088.614.578-35, no cargo de Diretor de Divisão, Padrão "R", Referência "13", Adicional de Tempo de Serviço 35% e 7ª parte, do quadro permanente da Prefeitura Municipal de Jales.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito a partir de 01 de julho de 2021.

Claudir Balestreiro

Superintendente do IMPS Jales

Registrado e Publicado Conforme Imprensa Oficial Municipal

Paulo Francisco Moreira de Castro

Escriturário/IMPS

Portaria nº. 29, de 29 de junho de 2021

Que aposenta servidor municipal

Claudir Balestreiro, Superintendente do IMPS - Instituto Municipal de Previdência Social, no uso de suas atribuições legais, etc.,

RESOLVE:

Art. 1º - FICA APOSENTADO POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS, nos termos do artigo 6º da Emenda Constitucional 41/2003 e no artigo 39 da Lei Municipal nº 18/93, com o tempo total de contribuição de 30 (trinta) anos, 01 (um) mês e 08 (oito) dias a servidora ZELINDA ALVES DOS SANTOS, RG: 17.518.453 SSP/SP e CPF: 058.335.048-80, no cargo de Auxiliar de Serviços Especiais, Padrão "C", Referência "08", Adicional de Tempo de Serviço 25% e 7ª parte, do quadro permanente da Prefeitura Municipal de Jales.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito a partir de 01 de julho de 2021.

Claudir Balestreiro

Superintendente do IMPS Jales

Registrado e Publicado Conforme Imprensa Oficial Municipal

Paulo Francisco Moreira de Castro

Escriturário/IMPS

Portaria nº. 30, de 29 de junho de 2021

Que aposenta servidor municipal

Claudir Balestreiro, Superintendente do IMPS - Instituto Municipal de Previdência Social, no uso de suas atribuições legais, etc.,

RESOLVE:

Art. 1º - FICA APOSENTADO POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS, nos termos do artigo 3º da Emenda Constitucional 47/2005 e no artigo 39 da Lei Municipal nº 18/93, com o tempo total de contribuição de 37 (trinta e sete) anos, 04 (quatro) meses e 07 (sete) dias o servidor ANTONIO APARECIDO DE ANDRADE, RG: 12.143.042-X SSP/SP e CPF: 032.795.208-35, no cargo de Chefe de Setor, Padrão "O", Referência "08", Adicional de Tempo de Serviço 25% e 7ª parte, do quadro permanente da Prefeitura Municipal de Jales.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito a partir de 01 de julho de 2021.

Claudir Balestreiro

Superintendente do IMPS Jales

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE JALES

Conforme Lei Municipal nº 4.663, de 12 de julho de 2017

www.jales.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales

Registrado e Publicado Conforme Imprensa Oficial Municipal

Paulo Francisco Moreira de Castro

Escriturário/IMPS

Portaria nº. 31, de 29 de junho de 2021

Que concede pensão por morte a dependente de servidor municipal

Claudir Balestreiro, Superintendente do IMPS - Instituto Municipal de Previdência Social, no uso de suas atribuições legais, etc.,

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER BENEFÍCIO DE PENSÃO POR MORTE, nos termos do artigo 40, § 7º e § 12º, ambos da Constituição Federal/88, dos artigos 9º, I e 69, II, ambos da Lei Complementar Municipal nº 18/93, e do artigo 74, I, da Lei Federal nº 8.213/91, a Senhora MARIA MATIAS DA SILVA PEREIRA, RG.: 15.203.720-2 SSP/SP, CPF.: 045.219.368-06, dependente na condição de cônjuge do "de cujus" Senhor João Francisco Pereira Filho, RG. 4.962.916-5 SSP/SP, servidor público municipal aposentado, falecido em 19/05/2021.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a partir do dia 19 de maio de 2021.

Claudir Balestreiro

Superintendente do IMPS Jales

Registrado e Publicado Conforme Imprensa Oficial Municipal

Paulo Francisco Moreira de Castro

Escriturário/IMPS

Portaria nº. 32, de 30 de junho de 2021

Que concede pensão por morte a dependente de servidor municipal

Claudir Balestreiro, Superintendente do IMPS - Instituto Municipal de Previdência Social, no uso de suas atribuições legais, etc.,

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER BENEFÍCIO DE PENSÃO POR MORTE, nos termos do artigo 40, § 7º e § 12º, ambos da Constituição Federal/88, dos artigos 9º, I e 69, II, ambos da Lei Complementar Municipal nº 18/93, e do artigo 74, I, da Lei Federal nº 8.213/91, a Senhora LEONILDA MARIA DE NOVAIS, RG.: 30.414.595-6 SSP/SP, CPF.: 214.905.738-79, dependente na condição de cônjuge do "de cujus" Senhor Jurandir Novais, RG.20.853.120-8 SSP/SP, servidor público municipal aposentado, falecido em 20/04/2021.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a partir do dia 20 de abril de 2021.

Claudir Balestreiro

Superintendente do IMPS Jales

Registrado e Publicado Conforme Imprensa Oficial Municipal

Paulo Francisco Moreira de Castro

Escriturário/IMPS

Portaria nº. 33, de 30 de junho de 2021

Que aposenta servidor municipal

Claudir Balestreiro, Superintendente do IMPS - Instituto Municipal de Previdência Social, no uso de suas atribuições legais, etc.,

RESOLVE:

Art. 1º - FICA APOSENTADO POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS, nos termos do artigo 3º da Emenda Constitucional 47/2005 e no artigo 39 da Lei Municipal nº 18/93, com o tempo total de contribuição de 33 (trinta e três) anos e 14 (catorze) dias a servidora ROSELI APARECIDA DORO DE CARVALHO, RG: 20.352.318 SSP/SP e CPF: 070.608.728-33, no cargo de Diretor de Divisão, Padrão "R", Referência "11", Adicional de Tempo de Serviço 30% e 7ª parte, do quadro permanente da Prefeitura Municipal de Jales.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito a partir de 01 de julho de 2021.

Claudir Balestreiro

Superintendente do IMPS Jales

Registrado e Publicado Conforme Imprensa Oficial Municipal

Paulo Francisco Moreira de Castro

Escriturário/IMPS

Portaria nº. 34, de 30 de junho de 2021

Que aposenta servidor municipal

Claudir Balestreiro, Superintendente do IMPS - Instituto Municipal de Previdência Social, no uso de suas atribuições legais, etc.,

RESOLVE:

Art. 1º - FICA APOSENTADO POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS, nos termos do artigo 6º da Emenda Constitucional 41/2003 e no artigo 39 da Lei Municipal nº 18/93, com o tempo total de contribuição de 35 (trinta e cinco) anos, 01 (um) mês e 24 (vinte e quatro) dias o servidor VALTER RAGAZI, RG: 13.218.199 SSP/SP e CPF: 018.892.158-30, no cargo de Pedreiro, Padrão “G”, Referência “08”, Adicional de Tempo de Serviço 30% e 7ª parte, do quadro permanente da Prefeitura Municipal de Jales.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito a partir de 01 de julho de 2021.

Claudir Balestreiro

Superintendente do IMPS Jales

Registrado e Publicado Conforme Imprensa Oficial Municipal

Paulo Francisco Moreira de Castro

Escriturário/IMPS

EDITAL DE SEGUNDA CONVOCAÇÃO E QUE PRORROGA O PRAZO FINAL PARA REALIZAÇÃO DO CENSO CADASTRAL PREVIDENCIÁRIO DOS SERVIDORES PÚBLICOS TITULARES DE CARGO EFETIVO ATIVOS, DOS INATIVOS E PENSIONISTAS DO MUNICÍPIO DE JALES.

O Instituto Municipal de Previdência Social de Jales, localizado na Rua Sete, nº 2.072, Centro, CEP 15700-014, neste Município, torna público para ciência de seus segurados, que **FICA PRORROGADO PARA ATÉ O DIA 30/09/2021, O PRAZO FINAL PARA REALIZAÇÃO DO RECENSEAMENTO PREVIDENCIÁRIO** dos servidores (ativos) do Município de Jales, para atualização de dados cadastrais, conforme exigência da Lei nº 9.717/1998, da Lei nº 10.887/2004, da Portaria do MPS nº 204/2008, da Orientação Normativa MPS/SPS nº 02/2009 e do Decreto 8.290, DE 03 de Dezembro de 2020.

1. DO OBJETIVO

1.1 O Censo Cadastral Previdenciário é de caráter obrigatório a todos os servidores públicos ativo, titular de cargo efetivo da Administração Pública Direta, Autárquica, e do Poder Legislativo do Município de Jales, dos inativos e pensionistas vinculados a este instituto, a fim de atualizar os dados cadastrais dos segurados do Instituto Municipal de Previdência Social de Jales.

1.2 A organização e implementação do censo cadastral previdenciário será de responsabilidade do município, sua autarquia e câmara municipal, sendo o IMPS JALES o responsável pelo gerenciamento da programação e fiscalização de sua execução.

2. DA FINALIDADE

2.1 O Censo Cadastral Previdenciário tem a finalidade de obtenção dos dados atualizados e consistentes conforme ação do Programa Pró Gestão da Secretaria de Previdência Social, sendo imprescindíveis para realização de Avaliações atuariais, viabilizando projeções indispensáveis ao equilíbrio financeiro e atuariais dos regimes de previdência.

3. DA DATA DO RECENSEAMENTO

3.1 De acordo com o Decreto Municipal n.º 8.554, DE 28 de Junho de 2021, fica prorrogado para até o dia 30/09/2021 e conforme previsão no ANEXO I, o Recenseamento Cadastral Previdenciário deste instituto, devendo o servidor titular de cargo efetivo ativo, aposentado ou pensionista, que ainda não realizaram o recenseamento, efetuarem a atualização de seus dados e de seus dependentes, quando houver, VIA INTERNET, no sitio eletrônico do IMPS JALES, ou seja, www.impsjales.com.br.

4. DO RECENSEAMENTO

4.1 O Recenseamento será realizado de acordo as exigências do MPS Ministério da Previdência Social e desenvolvido sob as seguintes diretrizes:

I – eficiência na realização do Censo e Ética na utilização dos dados dos servidores;

II – cooperação entre o Município, suas autarquias e a Câmara Municipal;

III – melhoria na qualidade dos dados dos segurados do RPPS do Município de Jales, objetivando a efetivação de avaliação atuarial consistente e a garantia na agilidade de concessão de benefícios.

IV – ampliação do movimento da qualidade e produtividade do setor público

5. DA FORMA DE REALIZAÇÃO

5.1 O Censo Cadastral Previdenciário deverá ser realizado exclusivamente pela INTERNET, no sítio eletrônico do IMPS JALES, sendo que cabe ao chefe de cada repartição a fiscalização e auxilio para que os servidores a ele subordinados realizem o Censo no prazo estipulado neste edital.

5.2 Na execução do Censo Cadastral Previdenciário compete a este instituto efetuar a complementação, alteração, solicitar, caso necessário, apresentação de documentação comprovatória e a validação dos dados cadastrais dos segurados ou pensionistas.

6. DA OBRIGATORIEDADE

6.1 O Censo Cadastral Previdenciário é de caráter OBRIGATÓRIO para todos os servidores públicos ativos e segurados do IMPSJALES, ainda que afastados, licenciados ou cedidos, bem como para os aposentados e pensionistas,

6.2 O servidor ativo, aposentado ou pensionista a ser recenseado que não comparecer para realizar a atualização cadastral terá o pagamento de sua remuneração ou proventos de aposentadoria ou pensão bloqueados, conforme calendário do ANEXO I, ficando seu restabelecimento condicionado ao comparecimento junto ao IMPSJALES para sua regularização.

6.3 O restabelecimento do pagamento dar-se-á na folha de pagamento imediatamente posterior à do mês em que houve o recenseamento, assim como deverá ser incluso nesta folha o pagamento da diferença bloqueada.

7. DO ATENDIMENTO ESPECIAL

7.1 O servidor ativo, inativo ou pensionista que se encontrar incapacitado fisicamente para realizara o censo, deverá comprovar tal condição por atestado médico e designar representante ou procurador legal para realização do Censo.

8. DAS SANÇÕES

8.1 O servidor ativo, inativo ou pensionista será responsável pela veracidade dos seus dados e de seus dependentes informados no Censo Cadastral Previdenciário, podendo ser responsabilizado nas esferas cível, administrativas e criminal em caso de informação incorreta, falsa ou por omissão dolosa.

9. Fica designado os servidores Paulo Francisco Moreira de Castro, matrícula: 13579 ou, na falta, o servidor Ailton Vieira de Sousa, matrícula: 762-9 como coordenadores Gerais do Programa de Recenseamento Previdenciário.

10. Os servidores públicos efetivos municipais que ingressaram no serviço público após 1º de Janeiro de 2021 estão dispensados da realização do censo cadastral.

11. A partir de julho/2021, o servidor deverá efetuar a atualização cadastral junto ao IMPS de Jales, a qualquer tempo, na ocorrência de fatos que impliquem alteração em seu estado civil, dados pessoais ou relação de dependentes.

Instituto Municipal de Previdência Social de Jales, 30 de Junho de 2021.

Claudir Balestreiro
Superintendente

ANEXO I

CRONOGRAMA DO CENSO CADASTRAL PREVIDENCIARIO

Evento	Prazo
Inicio do Prazo para realização do Censo Cadastral Previdenciario	04/01/2021
Término do Prazo para Realização do Censo	**30/09/2021**
Validação de dados pelo IMPS JALES	22/10/2021
Notificação de suspensão da remuneração/proventos para servidores ou beneficiarios que não realizaram o censo.	A partir de 25/10/2021
Suspensão da remuneração/proventos para servidores ou beneficiarios que não realizaram o censo(até sua regularização)	01/12/2021 à 31/12/2021.